

Lei nº 687/91

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es.
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribui-
ções legais, faço saber que a câmara municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a
desmembrar o ensino fundamental da secretaria
de Educação e cultura do orçamento vigente,
sem alterar o orçamento, em Ensino Regular
e Ensino Especial.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º, fica elabo-
rado novo programa do ensino fundamental.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 1991

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 688/91

Define critérios para cobrança
da taxa de iluminação pública.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atri-